



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

Art. 4º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura: **LEI Nº 1331 de 13 de Maio de 2013**

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões.

*Cria o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude.*

Art. 5º - Ao Conselho Municipal do Esporte compete:  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, RICARDO HENRIQUE SOBREIRO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude de Congonhal - CMEJ.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

**CNPJ – 18.675.967/0001-39**

*Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000*

*Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567*

*email – gabinete@congonhal.mg.gov.br*

**VI - Art. 4º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:**

**I - Plenário;**

**II - Mesa Diretora;**

**III - Secretaria Executiva;**

**IV - Comissões.**

**Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:**

**I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;**

**II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;**

**III - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;**

**IV – Fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no município;**

**V – Desenvolver em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

**CNPJ – 18.675.967/0001-39**

*Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000*

*Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567*

*email – gabinete@congonhal.mg.gov.br*

**VI** - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no município;

**VII** - Avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

**VIII** - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

**IX** - Zelar pela memória do esporte;

**X** - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

**XI** - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

**XII** - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciências das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

**XIII** - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

XIV - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho. seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal do Esporte
- II- um representante da Secretaria Municipal da Educação
- III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- IV- um representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.
- V- um representante da Câmara Municipal de Vereadores que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões previstas realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.
- VI- um representante da Associação Cultural de Congonhal Sempre Cultura
- VII- um representante da ACICON – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhal.
- VIII- um representante da Pastoral da Juventude
- IX- um representante da Juventude ligado a zona rural do município
- X- um representante da Escola Estadual Mendes de Oliveira

Parágrafo Único - A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte e Juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

**§1º** - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§2º** - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§3º** - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta. mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo Único** - A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte e temas relacionados à Juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão. No prazo de 15 dias contado da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

**§1º** - É obrigatória a instauração de pelo menos duas comissões: a Comissão de Esportes e a Comissão da Juventude;

**§2º** - Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de Comissões, após deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

**Art. 16** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

*Cria o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude.*

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, RICARDO HENRIQUE SOBREIRO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Congonhal/MG, 13 de Maio de 2013.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude de Congonhal - CMEJ.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo na elaboração e da política da juventude, consolidação e implementação de programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

  
**RICARDO HENRIQUE SOBREIRO**  
Prefeito Municipal